

LEI Nº 3.080 DE 28 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre DOAÇÃO com ENCARGO, de área institucional, à ALARDE – Associação Laranjalense da Pessoa com Deficiência, destinado a construção de sede da entidade e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar área institucional à ALARDE – Associação Laranjalense da Pessoa com Deficiência, entidade assistencial sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 04.834.332/0001-22, localizada na Rua Dr. Luiz Pereira Barreto, nº 82, Laranjal Paulista/SP, com a finalidade de construção das instalações da sede social da entidade.

Parágrafo Único – A área de que trata este artigo, compreende 361,77 m², do imóvel objeto da matrícula nº 12.140, do Cartório de Registro de Imóveis de Laranjal Paulista, situado neste Município e Comarca, dentro do perímetro urbano, de acordo com a planta e memorial descritivo, devidamente arquivados, com as dimensões e confrontações abaixo especificadas:

REGISTRO: Matrícula nº 12.140, do Livro nº 2 – Registro Geral, o Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

PROPRIETÁRIO: Município de Laranjal Paulista/SP.

ROTEIRO: “Um lote de terreno sob nº 04 (quatro), da Quadra “B”, do loteamento denominado “RESIDENCIAL GUERINO ZALLA”, situado nesta cidade e comarca de Laranjal Paulista/SP, com frente para a Alameda Angelina Bellato Zalla (antiga Rua 01), onde mede quatorze metros e cinquenta centímetros (14,50m); igual medida nos fundos onde divide com propriedade da Estrada de Ferro Sorocaba; pelo lado direito de quem da frente olha mede vinte e quatro metros (24,00m) e divide com o Lote “05”, pelo outro lado mede vinte e cinco metros e noventa centímetros (25,90m) e divide com o Lote “03”, fechando-se o perímetro, sem benfeitorias, com a área de 361,77 metros quadrados. Está ao lado ímpar da via fronteira e distante pelo seu lado esquerdo de quem da frente olha 73,00 metros da esquina com a Rua Gaspar Ricardo.”

Art. 2º - Fica desafetado o imóvel descrito no art. 1º, desta Lei.

Art. 3º - A doação de que trata a presente Lei, se fará de forma gratuita, mediante a condição de que a área cedida seja utilizada exclusivamente para os fins intrínsecos da entidade.

Art.4º - As condições de uso e as obrigações da DONATÁRIA serão baixadas por Decreto do Prefeito Municipal, desde que obedeça aos seguintes prazos, sob pena de revogação da doação:

a) Para início da construção: será de 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Lei, o prazo para que a DONATÁRIA inicie a construção no bem objeto de doação citado no art. 1º, parágrafo único, desta Lei, podendo ser prorrogado tal prazo mediante Lei; (Alterado pela Emenda nº 04/2015)

b) Para término da construção: será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar do início da construção, o prazo para que a DONATÁRIA, conclua a construção no bem objeto de doação, citado no art. 1º, parágrafo único, desta Lei, podendo ser prorrogado tal prazo, mediante Decreto do Prefeito Municipal, desde que mais de 50% (cinquenta por cento) da obra já esteja concluída.

Parágrafo Único—Na hipótese de ocorrer o encerramento das atividades da DONATÁRIA, o imóvel e as benfeitorias, porventura erigidas no imóvel cedido, serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da DONATÁRIA direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.035 de 25 de fevereiro de 2014.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 28 de abril de 2015.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 28 de abril de 2015.

Benedito Orlando Ghiraldi

Diretor de Departamento

EMENDA Nº 04/2015

1ª EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 05/2015

Art. 1º- A alínea "a" do art. 4º do Projeto de Lei nº. 05/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) Para início da construção: será de 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Lei, o prazo para que a DONATÁRIA inicie a construção no bem objeto de doação citado no art. 1º, parágrafo único, desta Lei, podendo ser prorrogado tal prazo mediante Lei;"

Câmara Municipal Laranjal Paulista, 14 de abril de 2015.

JOSÉ FRANCISCO DE MOURA CAMPOS

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CARLOS ALBERTO ROSSI

Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

NEWTON GAZONATO

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação